



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 PRSTM/DIREG/DITIN/COTEC/SETEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (**fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional**) **por meio de entroncamento E1**, com disponibilização de ramais DDR, a ser executado de forma contínua para atender as necessidades do Superior Tribunal Militar compreendendo chamadas originadas no Distrito Federal (DDD 61).

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local (fixo/fixo, fixo/móvel), de longa distância nacional Intra-Regional (Região I), Longa Distância Nacional Inter-Regional (Região II e III) e Longa Distância Internacional; é considerado essencial, dada a importância do serviço telefônico para as comunicações do Superior Tribunal Militar, visando atender as atividades e com intuito de subsidiar a comunicação telefônica em âmbito geral, de forma a fomentar maior praticidade e agilidade das atividades judiciais e administrativas e visando à eficácia do ponto de vista institucional e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se que o Contrato nº 12/2014 (0162739), celebrado com a empresa CLARO S.A, irá expirar em 08 de maio de 2019.

3. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

A opção pela contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFCP, além de serem alternativas modernas, são os meios de conexão disponibilizados atualmente. A prestação dos serviços em questão se dá através de pessoas jurídicas previamente autorizadas pela ANATEL, por meio de contrato de concessão, e é fortemente regulamentada. Os elementos técnicos descritos neste Documento, portanto, e seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê com o padrão de qualidade adequado, e assegure a eficiência do gasto racional dos recursos públicos.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JMU OU DE TIC

Objetivo: - Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação e Comunicação

Estratégia: - Aprimorar a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para suporte às atividades administrativas e judiciais.

Iniciativa: - Elaborar e implementar programa para aprimorar a rede de dados e voz

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A opção pela contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFCP, além de serem alternativas modernas, são os meios de conexão disponibilizados atualmente. A prestação dos serviços em questão se dá através de pessoas jurídicas previamente autorizadas pela ANATEL, por meio de contrato de concessão, e é fortemente regulamentada. Os elementos técnicos descritos neste

Documento, portanto, e seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê com o padrão de qualidade adequado, e assegure a eficiência do gasto racional dos recursos públicos.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

6.1.1. Instalação de entrocamento digital bidirecional E1, com capacidade de 30 (trinta) canais DDR de 2 Mbps e portabilidade dos números de ramais DDR já existentes.

6.1.2. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Fixo** na modalidade **Local**, assim entendidas as ligações realizadas para telefones fixos localizados na mesma área local;

6.1.3. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Móvel** na modalidade **Local (VC1)**, assim entendidas as ligações realizadas para telefones móveis localizados na mesma área local;

6.1.4. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo valor de Comunicação 2 (**VC2**), que abrange as ligações realizadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto;

6.1.4. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo valor de Comunicação 2 (**VC3**), que abrange as ligações realizadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto;

6.1.5. A Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Fixo** na modalidade **Longa Distância Internacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais.

6.1.6. A Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Móvel** na modalidade **Longa Distância Internacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).

6.2. Do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local

6.2.1. A empresa deverá disponibilizar acesso através de:

6.2.1.1. 120 bidirecionais (feixes E1), a serem instalados na Central Avaya Communication Manager, acoplada a 01 (um) Gateway AVAYA/AURA Média Gateway G450, instalada no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Edifício Sede do STM, 4º andar;

6.2.1.2. 30 bidirecionais a ser instalado em 01 (um) Gateway para localidade remota Gateway AVAYA/AURA Média Gateway G430, localizado mp Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 05, Lote 08.

6.2.2. Deverá ser fornecido por meio de feixes digitais no seguinte padrão:

6.2.2.1. R2 digital MFC - 5 - C e/ou ISDN;

6.2.2.2. Sistema DDR (discagem Direta Ramal);

6.2.2.3. Numeração para 1000 ramais DDR

6.2.2.4. Instalação completa necessária até a central telefônica Avaya Communication Manager, acopladas a 02 (dois) Gateway AVAYA/AURA Média Gateway G450 e 01 (um) Gateway para localidade remota AVAYA/AURA Média Gateway G430, **sem ônus para o Contratante.**

6.3. A quantidade de troncos a serem fornecidos pela CONTRATADA, corresponde ao número de canais de voz PCM sem compressão, a 2Mbps de enlace digital, com sinalizações compatíveis com as interfaces disponíveis da CONTRATANTE.

6.4. A quantidade de faixas de numeração DDR, de troncos de saída ou entrada poderá ser alterada pela CONTRATANTE a qualquer momento, devendo ser atendida pela CONTRATADA em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

6.5. A CONTRATADA deverá suportar nas suas rotas e meios contratados conteúdos criptografados.

6.6. A CONTRATADA deverá garantir a interoperabilidade de seus equipamentos com os equipamentos da CONTRATANTE sempre que necessário para a fiel prestação dos serviços contratados, arcando com todos os ônus.

6.7. O perfil de tráfego apresentado servirá tão somente de subsídio às licitantes para a elaboração da planilha de composição de preços, formulação das propostas e para posterior análise da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, caso solicitado pela CONTRATANTE, o serviço de identificação de chamadas, o bloqueio de ligações do tipo DDD a cobrar, celular a cobrar, local a cobrar, siga-me, 0300 ou demais serviços desde que o bloqueio ou exclusão destes serviços seja tecnicamente possível.

6.9. A CONTRATADA deverá registrar, imediatamente à adjudicação do certame, junto à ANATEL, a utilização do(s) prefixo(s) a utilizar, designados à CONTRATANTE, pela ANATEL.

6.10. A licitante vencedora fica ciente de que, caso não seja vencedora do próximo certame, após vencimento do contrato ou realização de nova licitação, deverá, logo que solicitada, garantir o encaminhamento das ligações para a outra operadora durante 04 (quatro) meses.

6.11. A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço telefônico comutado – STFC, na modalidade local.

6.12. A CONTRATADA deverá garantir a portabilidade numérica dos números utilizados atualmente pela CONTRATANTE.

6.13. SEGURANÇA E SIGILO DAS COMUNICAÇÕES

6.13.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço OBJETO deste Termo de Referência.

6.13.2. O acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados pela CONTRATADA para prover o serviço deverão ser monitorados por um sistema de controle e supervisão, devendo qualquer anormalidade ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

6.13.3. Deverá a CONTRATADA dispor de um sistema de supervisão e controle do acesso físico ou lógico dos circuitos e meios disponibilizados para prover os serviços à CONTRATANTE (armários, bastidores, caixas de passagem, etc), informando a ocorrência de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações.

6.14. REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

6.14.1. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, mensalmente, pelo menos 30 (trinta) dias úteis antes do vencimento, contados a partir da data de recebimento no Tribunal, fatura detalhada dos serviços prestados conforme preços contratados na licitação, de modo a permitir a conferência e ateste por parte da CONTRATANTE. É obrigatória a disponibilidade destas informações também de maneira eletrônica em arquivo digital nos formatos "PDF", "XLS" e "TXT-FEBRABAN versão V3"

6.14.2. Se, a qualquer tempo, forem identificados erros que inviabilizem o ateste, a CONTRATADA será informada do ocorrido, devendo emitir e encaminhar em até 20 (vinte) dias corridos, a 2ª via da fatura, com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento, mantendo todo e qualquer detalhamento constante da fatura original.

6.14.3. A qualquer momento, após o aceite da fatura, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

6.15. OBSERVAÇÕES GERAIS

6.15.1. Em caso de participação de empresas em consórcio, deverá ser apresentado termo de Compromisso de Constituição de Consórcio assinado por todos os consorciados, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame. Cada uma das empresas participantes deverá, também, apresentar os documentos exigidos no item 6.15.4.

6.15.2. A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas estabelecidas no art. 17 do Decreto 3.555 de 0/8/200 e as normas da Lei 8.666 de 21/7/1993.

6.15.3. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a mesma prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Termo de Referência.

6.15.4. Caso haja necessidade de equipamentos fornecidos pela concessionária, tais equipamentos deverão ser cedidos em regime de comodato e sem ônus para este Tribunal.

6.15.5. Os números utilizados atualmente pelo CONTRATANTE deverão ser mantidos.

6.15.6. O quantitativo de faixas DDR apresentado na planilha de formação de preço trata-se de uma estimativa. Por esse motivo, apenas serão aceitas cobranças de faixas DDR efetivamente utilizadas e em funcionamento.

7 - TARIFAS E PREÇOS

7.1. Caberá à CONTRATADA responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório e no curso do contrato firmado.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da União Federal afetado aos fins do STM, bem como o dos seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento em preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o CONTRATO de pleno direito;

8.3. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação na licitação;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.5. Credenciar, junto ao STM, preposto para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução deste CONTRATO;

8.6. Não transferir a outros, no todo ou em parte, o OBJETO do presente CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.7. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

- 8.8. Apresentar relatório dos serviços para todas as visitas que o técnico da CONTRATADA fizer à CONTRATANTE;
- 8.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 8.10. Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;
- 8.11. Fornecer números telefônicos, endereços de e-mails ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o Preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- 8.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.13. Manter em funcionamento os serviços contratados. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada por solicitação da CONTRATANTE;
- 8.14. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- 8.15. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 8.16. Em caso de problemas em qualquer um dos circuitos contratados cabe à CONTRATADA o ônus de identificar, diagnosticar, solucionar e apresentar por escrito as devidas justificativas, não devendo estas atividades exceder o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** do registro da ocorrência, sempre justificando o tempo empregado na solução dos problemas;
- 8.17. Caso o problema seja nos equipamentos ou instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá auxiliar no sentido de apresentar por escrito as alternativas para resolução do problema, sem qualquer ônus adicional para o STM;
- 8.18. As interrupções previamente agendadas e autorizadas pela CONTRATANTE, não se configuram em indisponibilidade;
- 8.19. As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, preferencialmente durante os finais de semana ou fora do horário de expediente, sem acréscimos para a CONTRATANTE;
- 8.20. Deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 8.22. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no Termo de Referência;
- 8.23. Realizar previamente visita técnica aos locais de instalação de equipamentos necessários ao provimento do serviço OBJETO deste CONTRATO, visando definir a distribuição física dos mesmos, as necessidades de infra-estrutura e os custos envolvidos;
- 8.24. Arcar com toda e qualquer despesa relativa a obras de infra-estrutura necessárias à instalação de seus equipamentos, como resultado da visita técnica mencionada no item supra;
- 8.25. Fornecer minuta do projeto para instalação dos equipamentos, para aprovação por parte da CONTRATANTE, podendo sofrer alterações a critério da mesma, com respeito à distribuição física, contendo planta de localização e descrição nominal dos equipamentos, com marca, modelo e fabricante;
- 8.26. Providenciar para os equipamentos instalados: aterramento, proteção contra surtos elétricos, estabilização de tensão e sistema de energia alternativo, utilizando baterias ou similares para alimentação local em caso de falta de energia elétrica AC, conforme norma vigente;
- 8.27. Fornecer desenhos de instalação dos equipamentos após a conclusão dos serviços (“*as built*”);
- 8.28. Manter cadastro e desenho da planta da rede externa, incluindo todas as conexões dos circuitos instalados para a prestação dos serviços, devidamente atualizados, fornecendo cópia para a CONTRATANTE no ato da aceitação;
- 8.29. Deverá ser garantido um tempo máximo de indisponibilidade de 2 (duas) horas por circuito, por mês;

8.30. Deverão ser fornecidos relatórios mensais, e sempre que solicitado, dos níveis de serviços praticados;

8.31. A CONTRATADA deverá informar com antecedência ao gestor do contrato os nomes e respectivos números de identificação dos funcionários, prestadores de serviços e representantes que necessitem ter acesso às instalações da CONTRATANTE, para que seja providenciado o cadastramento junto ao órgão de segurança competente e autorização pertinente;

8.32. A CONTRATADA não deverá veicular publicidade acerca da contratação;

8.33. Em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a devida informação à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo o início do atendimento ser realizado em no máximo 02 (duas) horas da ocorrência da falha, respeitando o limite máximo para resolução do problema estipulado no item 8.16;

8.34. Fica a cargo da CONTRATADA a execução de medidas adicionais para minimizar a probabilidade de indisponibilidade de seus circuitos, visando atender os níveis de serviços contratados;

8.35. Instalar todo o sistema OBJETO deste CONTRATO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

8.36. Zelar pelo mais rigoroso sigilo das comunicações telefônicas estabelecidas pelo STM, na rede sob sua responsabilidade, respondendo pelas infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços.

8.37. Qualquer manutenção, seja preventiva ou corretiva, expansão necessária à prestação dos serviços e infraestrutura necessária correrá às expensas da CONTRATADA.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

9.3. Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

9.4. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Termo.

9.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

9.6. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação pela CONTRATADA.

9.7. Realizar a medição dos atendimentos em cumprimento aos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS, pelo menos a cada 3 (três meses).

9.8. Demais deveres e responsabilidades identificados pela Administração.

10- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

10.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, conforme item 8.18.

10.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99% (noventa e nove por cento). Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 4 (quatro) horas.

10.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas CONTRATANTE com antecedência mínima de (três) dias úteis somente serão realizadas com concordância da CONTRATANTE.

10.5. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada deverá ser aferido pelo gestor da execução contratual e pelos fiscais designados pela Contratante por meio de um Instrumento de Medição do Resultado (IMR), em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

10.6. O objetivo deste IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório (ampla defesa).

10.7. A fiscalização deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), deste termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

10.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8. A aplicação do IMR, utilizada pelo fiscal, deverá ser feita mensalmente com as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para cada indicador, obtendo-se um valor final, chamado de Fator de Qualidade, por meio da qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme o caso.

10.9. Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para cada ocorrência e ajustando-se o pagamento do mês de apuração dos fatos, conforme as tabelas abaixo:

Nº do Indicador	Ocorrências	Pontos
01	Impossibilidade de contato para o registro das chamadas de ocorrências, não-abertura de protocolo de chamado.	0,5
02	Cobrança por ligações não efetuadas, em duplicidade ou por serviços não prestados (ocorrência por grupos de até 10 ramais na fatura)	0,2
03	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente sem justificativa	1,0
04	Cobrança de valores em desacordo com o contrato (ocorrência por grupos de até 100 ramais na fatura ou por item no caso de assinaturas dos troncos)	0,2
05	Atraso na ativação de serviços, nas alterações de características técnicas ou nas solicitações encaminhadas pelos canais de suporte oferecidos	0,5
06	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,5
07	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a Contratante	0,5
08	Quebra do sigilo telemático sem o devido processo legal	3,0

FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO

FAIXA	Fator de Qualidade	(%) Pagamento sobre o valor da fatura
01	0,0 - 5,0	100 % do valor da fatura
02	5,1 - 15,0	95% do valor da fatura
03	Acima de 15,0	90% do valor da fatura

10.10. As Notas fiscais ou Faturas dos serviços efetivamente prestados, deverão ser apresentados até 30 (trinta) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto dos respectivo contrato;

11 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 ou link SIP deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

11.2. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

11.3. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

12.2. Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser enviada, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos em relação data de seu vencimento, para que Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir Aceite Definitivo, sendo que em papel, não há necessidade de detalhamento das ligações faturadas, senão o "espelho" da fatura com o respectivo boleto para pagamento.

12.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados CONTRATADA, conforme item 6.14.2

12.4. Sendo identificada cobrança indevida após pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.5. aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

12.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados ou cujos valores difiram dos contratados conforme a proposta final apresentada.

12.7. Após encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

12.8. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada a efetiva realização do objeto adquirido, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.9. Deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

12.9.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

12.9.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

12.9.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

12.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.9.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei.

12.10. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa CONTRATADA, no Setor de Protocolo do Superior Tribunal Militar.

Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

12.11. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do seu recebimento, o responsável deverá encaminhá-lo para pagamento.

12.12. O pagamento será efetuado em parcela única mediante crédito em conta corrente até o 30º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos objetos e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$AF = I \times N \times VP$, onde:

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos serão reajustados na forma data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que substitua, observando-se sempre intervalo não inferior 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos

13.2. De maneira análoga, caso órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, partir da mesma data-base.

13.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1. Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, em observância aos artigos 15, inciso V e 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e aos Acórdãos 301/2005 – Plenário, 1544/2004 – 2ª Câmara e 1182/2004 – Plenário, do Tribunal de Contas da União; foi realizada pesquisa de preços com os fornecedores, pregões e contratos com a Administração Pública.

14.2. O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis licitantes.

14.3. Nos valores apresentados pelas empresas, estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto

licitado.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Fonte de Recursos

15.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão provenientes do Programa de Trabalho:

16. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade Pregão, na forma eletrônica e do tipo menor preço global.

17. ADJUDICAÇÃO

A adjudicação da licitação será pelo menor preço ofertado global para a execução do objeto deste Termo de Referência.

18. GARANTIA DO CONTRATO

18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;

18.2. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável;

18.3. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

19. DECLARAÇÕES E ATESTADOS

19.1. Capacitação Técnica

19.1.1. A Licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria, caso opte por realizá-la.

19.1.2. Caso a Licitante não realize a vistoria, deverá apresentar a Declaração de Conhecimento dos Serviços.

19.1.3. A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da Licitante para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

19.1.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado e conter:

19.1.4.1. Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;

19.1.4.2. Razão Social da CONTRATADA;

19.1.4.3. Número e vigência do contrato;

19.1.4.4. Objeto do contrato;

19.1.4.5. Descrição dos serviços realizados;

19.1.4.6. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos cronogramas pactuados;

19.1.4.7. Local e data de emissão;

19.1.4.8. Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, cargo e dados para contato (telefone e correio eletrônico);

19.1.4.9. Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

19.1.5. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da empresa Licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela empresa Licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa Licitante.

20. VISTORIA

20.1. A Licitante poderá realizar Vistoria Técnica onde obterá a Declaração de Vistoria (conforme ANEXO I do Termo de Referência), expedida pelo STM, comprovando que tomou ciência dos serviços, características, condições especiais e dificuldades que possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo o prévio e total conhecimento dos serviços.

20.1.1. A visita técnica deverá ocorrer por horário marcado, e deverá ser agendada pela Licitante junto à SETEL, através do telefone 61 3313-9292 ou 3313-9494, ou ainda pelo e-mail: setel@stm.jus.br, até a data de abertura do procedimento licitatório.

20.2. Caso a empresa não realize vistoria, deve apresentar Declaração de Conhecimento dos Serviços (conforme ANEXO II do Termo de Referência) assumindo integralmente os riscos e custos advindos de eventual incompatibilidade entre a solução e o ambiente do STM.

21. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

21.1. DEMANDA

21.1.1. O perfil de tráfego mensal previsto foi calculado por meio de um estudo realizado nos últimos 3 anos, na sede do STM, o qual servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas.

21.1.2 Essa estimativa mensal, apresentada no Termo de Referência, não gera qualquer obrigação à CONTRATANTE, e os pagamentos serão efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

21.2. Para efeito de proposta, a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços a fim de se auferir as quantidades, os valores unitários e totais necessários e que compõem o objeto ofertado. O licitante deverá utilizar a planilha a seguir como modelo:

Serviço	Unid.	Qtde.	Custo unit.	(EM BRANCO)	Total Anual
Instalação de Feixe-E1 (Parcela Única)	Unid.	4	A	(EM BRANCO)	4 x A
Assinatura E1	Unid./mês	4	B	(EM BRANCO)	4 x B x 12
Assinatura DDR	Unid./mês	700	C	(EM BRANCO)	700 x C x 12
	Tráfego anual estimado (minutos)		Custo unit. (intraoperadora)	Custo unit. (extraoperadora) # (VIDE NOTA)	Total Anual * (VIDE NOTA)

Local - Tráfego fixo-fixo	Min.	300.000			
Serviços especiais (0300 e outros)	Min.	100			
LDN (Fixo - Fixo) - D2	Min.	300			
LDN (Fixo - Fixo) - D3	Min.	2000			
LDN (Fixo - Fixo) - D4	Min.	22.000			
LDN (Fixo - Móvel) - VC1	Min.	50.000			
LDN (Fixo - Móvel) - VC2	Min.	1.300			
LDN (Fixo - Móvel) - VC3	Min.	8.000			
LDI (Fixo - Fixo) - Estados Unidos	Min.	500			
LDI (Fixo - Fixo) - Europa	Min.	500			
LDI (Fixo - Fixo) - América do Sul	Min.	500			
LDI (Fixo - Fixo) - Resto do Mundo	Min.	200			
LDI (Fixo - Móvel) - Estados Unidos	Min.	500			
LDI (Fixo - Móvel) - Europa	Min.	500			
LDI (Fixo - Móvel) - América do Sul	Min.	500			
LDI (Fixo - Móvel) - Resto do Mundo	Min.	200			
TOTAL GERAL					

* Considerar o maior valor (intra **ou** extraoperadora) para a totalização do serviço.

Se aplicável

22. VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, desde que mantendo as condições vantajosas para a administração até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

22.2. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, o seu interesse na prorrogação do contrato;

22.3. Na ocorrência de prorrogação do contrato, deverá ser elaborada nova Análise de Viabilidade da Contratação, conforme exposto no parágrafo único do inc. V do art. 14, da Resolução nº 182/13, do CNJ.

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23.1. A Equipe de Planejamento desta contratação é composta pelos servidores Wilson Marques de Souza Filho (Integrante Demandante), Antenor Teixeira da Cruz Junior (Integrante Técnico) - Wesley Silva (substituto) e Ubiratã Muniz da Silva (Integrante Administrativo) - Luiz Augusto Soares de Castro (substituto).

23.2. A indicação do Integrante Administrativo consta do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, de acordo com o inc. III, do § 5º, do art. 12, da Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

23.3. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Senhor Diretor-Geral, em conformidade com o inc. IV, do § 7º, do art. 12, da mesma Resolução.

24. EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO

A Equipe de Apoio à Contratação é composta pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação e tem como finalidade subsidiar a Área de Licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes (redação dada pelo inc. XI, do art. 2º, da Resolução nº 182/13, do CNJ).

25. FUNDAMENTO LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência fundamenta-se no disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao exposto no § 1º do art. 13 da Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, a Equipe de Planejamento da Contratação submete os Estudos Preliminares e o Termo de Referência à aprovação do Diretor de Tecnologia da Informação, titular da Área Demandante.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Antenor Teixeira da Cruz Junior (titular) - Wesley Silva (substituto)	Wilson Marques de Souza Filho	Ubiratã Muniz da Silva (titular) - Luiz Augusto Soares de Castro (substituto)



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa - Especialidade - Telefonia**, em 13/03/2019, às 15:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON MARQUES DE SOUZA FILHO, COORDENADOR DE TECNOLOGIA**, em 13/03/2019, às 15:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRATA MUNIZ DA SILVA, CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, em 25/03/2019, às 14:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IANNE CARVALHO BARROS, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 02/04/2019, às 15:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

1356945 e o código CRC **00AFDC80**.

1356945v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>